PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOCA MARQUES
Governando para o povo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2025**
**REFERENCIA: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**
**CONTRATADO: LUANNA GOMES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 01/2025**

Pelo presente instrumento particular, Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, de um lado **LUANNA GOMES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ nº 33.767.911/0001-06, com escritório profissional na Rua Breno Pinheiro, Edifício Lídia Nunes, nº 19, Salas 01,02 e 03, Bairro São Cristóvão, CEP 64.056-010, na cidade de Teresina – PI, por sua representante legal **LUANNA GOMES PORTELA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí – OAB/PI nº 10.959, portadora do CPF nº 028.469.363-40 e RG nº 2723471 SPP/PI, estabelecida no endereço acima, doravante denominada de **CONTRATADA** e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES – PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.677/0001-43, com sede na Av Edilberto Marques, nº 620, CEP 64.165-000, Centro na cidade de Joca Marques-PI, neste ato representado por sua atual prefeita municipal, **Sr. FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES,** doravante denominada **CONTRATANTE,** nos termos do art. 74, *III, alínea "e"* da Lei nº 14.133/2021 combinado com o artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 14.039/2020, mediante prévio procedimento de justificação de inexigibilidade de licitação, têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga através de seu corpo técnico, ou com o auxilio de outros profissionais da área, este(s) quando indicado(s) e de já aceito(s) pelo(s) **CONTRATANTE(S),** os quais serão também outorgado(s) através de substabelecimentos posteriores, a prestar (em) à **CONTRATANTE,** serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com o devido zelo, compreendendo:

a. **Monitoramento da gestão e governança do Executivo;**
b. **Redigir peças que envolvam aspectos jurídicos relevantes, voltados as regras aplicáveis ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Tribunal de Contas da União;**
c. **Elaboração de petições, defesas e recursos judiciais em sede de 1ª e 2ª Instância (Justiça Comum, Trabalhista e Federal), em que nas situações o Poder CONTRATANTE Autor, Réu, Interessado, Assistente ou Litisconsorte, em qualquer instância, inclusive STJ e STF;**
d. **Elaboração e estudo de Projetos de Leis.**
e. **Representação em qualquer esfera dos órgãos e autarquias públicas municipais, estaduais e federais, tais como Funasa, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Fundo Nacional da Saúde – FNAS, Ministério da Cidadania, Receita Federal, CODEVASF, dente outros, inclusive perante Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho.**
f. **Emissão de pareceres nos processos administrativos, quando solicitados voltados a gestão de governança do Chefe do Executivo**
g. **Elaboração de Pareceres e Recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e Jurídica das Secretarias Municipais, orientar os (as) Secretários (as) no processo decisório e preparo de projetos, acompanhar o processo legislativo, estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, fazer estudos necessários nos campos da pesquisa, doutrina, legislação e jurisprudência de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico as Secretarias Municipais, acompanhamento de audiências, negociações e firmatura de convênios/contratos com entidades.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não está incluído qualquer outro tipo de assessoria ou consultoria diversa do objeto do presente contrato, como assistência judiciária gratuita

aos necessitados da **CONTRATANTE**, por ser prestado pelo estado através da Defensoria Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, deverão as partes contratantes disponibilizar, no mínimo telefone e/ou fax, visando agilizar as comunicações mútuas, que poderão se dar também e preferencialmente através de e-mail;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pelo CONTRATADO no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, o CONTRATADO deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE**

I - O presente contrato terá prazo determinado, **iniciando dia 02/01/2025 e término em 31/12/2025,** podendo ser prorrogado de acordo com as partes por igual período nos limites da Lei.

II - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** por mês, cujo valor será proveniente da 1ª parcela do FPM/ICMS e deverá ser pago até o dia **10 (dez) de cada mês**, para a conta indicada pela CONTRATADA, valor a ser transferido mensalmente, a partir do mês de **Janeiro de 205.**

III - Os valores pagos após a data avençada acima acarretará à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

IV- O percentual de reajuste anual acordado entre as partes, e previsto acima incidirá sobre o valor da parcela mensal, independente de alteração deste instrumento.

V - O valor dos serviços consistirão e darão quitação estritamente aos serviços constantes neste contrato.

VI - O Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

VII – No valor acima citado, estão incluídos os impostos que serão descontados na forma da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com as partes por igual período nos limites da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA** - As custas processuais e extrajudiciais, quando necessário ingressar em juízo, inclusive despesas com viagens, diárias, alimentação, cópias, certidões, autenticações e outras, correrão por conta da **CONTRATANTE,** assim como os honorários de serviços eventuais e não constantes no contrato, terão que ser empreitados pelas partes em contrato a parte se assim acordarem. Os novos serviços eventualmente surgidos e contratados terão cobrança aplicando-se supletivamente ao presente contrato as disposições das Resoluções do Egrégio Conselho da OAB/PI, assim como a Tabela de Honorários Profissionais a elas anexa.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** deverá, neste caso, adiantar as quantias necessárias para pagamentos previstos na clausula antecedente, porventura existentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos, informações necessárias ao bom e rápido andamento da ação ou para satisfazer exigências pautadas neste termo de compromisso contratual, dentro dos prazos legais e hábeis para maior garantia do cumprimento e êxito do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ESTIPULAÇÕES ADICIONAIS:**

1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram executados.
2. A suspensão de que trata o item anterior só terá validade se comunicada de forma inequívoca ao **CONTRATADO** por meio escrito, com os devidos esclarecimentos;
3. Retiradas as inadimplências contratuais, as mesmas não ensejarão renovação contratual, mas mera tolerância da parte com o inadimplente, podendo o prejudicado agir a qualquer tempo em defesa de seus direitos;
4. Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão desse contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa à rescisão, comunicar por escrito, de forma inequívoca, com antecedência de 30(trinta) dias.
5. E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para os efeitos legais.
6. Para a celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. *74, III, alínea "e"* da Lei nº 14.133/2021 combinado com o artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 14.039/2020
7. O extrato contratual deve ser publicado pela CONTRANTE no Diário Oficial nos termos legais vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO:**

Para dirimir questões porventura surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca que pertence o Município de Joca Marques no Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença das testemunhas abaixo.

Joca Marques - PI, 02 de Janeiro de 2025.

Fabianna Spíndola Marques

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES**
**Prefeita Sra. FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES**
**CONTRATANTE**

Luanna Gomes Portela

**LUANNA GOMES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**CNPJ 33.767.911/0001-06**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** _____

**CPF nº** _____

**Nome:** _____

**CPF nº** _____